

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE EDITAL

Edital de Credenciamento nº 22/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade/MG

Assunto: Anulação do Edital de Credenciamento para contratação de oficineiros.

A Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade/MG, no exercício do poder de autotutela administrativa, procedeu à revisão do Edital de Credenciamento nº 22/2025, destinado à seleção de profissionais para atuação como oficineiros nas unidades da rede municipal de ensino.

Após a conclusão da fase de análise documental e **divulgação da relação de credenciados classificados**, foi realizada nova verificação técnica do instrumento convocatório, ocasião em que foram identificadas inconsistências entre as disposições constantes no **item 2, subitem 2.3 do edital e as informações previstas no Anexo I**, especialmente no que se refere à definição da carga horária das oficinas.

Constatou-se que a carga horária indicada no referido subitem não corresponde, de forma clara e uniforme, às informações estabelecidas no Anexo I do edital. Além disso, verificou-se que foi estabelecido **valor mensal de remuneração idêntico para oficinas com cargas horárias distintas**, situação que compromete a coerência do instrumento convocatório e pode gerar interpretações divergentes quanto às condições de prestação dos serviços.

A existência dessas inconsistências configura **vício material relevante no edital**, uma vez que compromete a clareza das regras do credenciamento, podendo afetar a igualdade de condições entre os interessados e a segurança jurídica do procedimento administrativo.

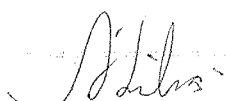
Nos termos dos princípios que regem a Administração Pública, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021, os instrumentos convocatórios devem estabelecer regras claras, objetivas e coerentes, assegurando transparência e isonomia entre os participantes.

Diante das inconsistências identificadas entre o **item 2, subitem 2.3 do edital e o Anexo I**, bem como da definição de **valor mensal idêntico para cargas horárias distintas**, verifica-se que a manutenção do edital nas condições atuais pode comprometer a regularidade do processo de credenciamento e gerar prejuízos à Administração Pública e aos participantes.

Assim, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do STF, que autoriza a Administração Pública a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, **torna-se necessária a anulação do Edital de Credenciamento nº 22/2025**, a fim de possibilitar a correção das inconsistências identificadas e a posterior publicação de novo instrumento convocatório devidamente adequado.

A presente medida visa preservar os princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica, assegurando a regularidade e legitimidade do processo de contratação.

João Monlevade/MG, 09 de Março de 2026.



Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade